



## Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC  
Fones: (48) 3234-9935, 3331-7498, 3331-7499 - juris@fapeu.org.br - http://www.fapeu.org.br

### Termo de Compromisso de Fornecimento Nº 064/FAPEU/2020

#### TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E A EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- FAPEU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.476.911/0001-17 e Inscrição Municipal nº 61.274-0, com sede no Campus Universitário da UFSC, Caixa Postal 5153, Trindade, Florianópolis/SC, CEP 88040-970, aqui representada por seu Superintendente Sr. **Gilberto Vieira Ângelo**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 122.899-4 SSP/SC e CPF nº 179.758.409-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

**EMCATUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Guilherme, 147, 8º andar, Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-000, inscrita no CNPJ sob nº 83.895.250/0001-64 e Inscrição Municipal nº 007.049-1, neste ato representado por sua Diretora Sra. **Arlete Mendes Ramos**, brasileira, natural de Chapecó/SC, casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 03/08/1943, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1/R 86.991 SSI/SC e do CPF sob nº 712.475.059-87, residente e domiciliada na Rua Almirante Lamego, nº 810, Apto 1201, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-601, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente termo de compromisso, conforme **Seleção Pública de Fornecedores nº 060/2020** e seus anexos, parte integrante do presente instrumento, observados os artigos do Decreto nº 8.241/2014, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação da empresa para a **prestação de serviços de Compromisso de fornecimento de passagens rodoviárias nacionais, compreendendo serviços de cotação de valores, reserva, emissão, marcação/remarcação, desdobramento, substituição, revalidação, cancelamento, fornecimento e endosso**, para contratações futuras, visando a atender as necessidades da FAPEU, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I da Seleção Pública de Fornecedores nº 060/2020, parte integrante do presente Termo de Compromisso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Valor de Transação (Transaction Fee), estipulado em **R\$ 0,01 (um centavo de real)** por transação realizada, mediante solicitação e apresentação do documento hábil correspondente.

**2.2.** Para a comprovação do cumprimento das obrigações legais a FAPEU exigirá da CONTRATADA a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Federal (Unificada com CND do INSS);
- d) Certidão de Regularidade FGTS;



FAPEU

## **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC  
Fones: (48) 3234-9935, 3331-7498, 3331-7499 - juris@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Caso seja optante pelo Simples Nacional, encaminhar a opção.

**2.3.** O pagamento será realizado através de crédito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ATESTO da Nota Fiscal, onde a CONTRATADA informará expressamente a entidade financeira à qual deverá ser efetuado o respectivo depósito, mediante apresentação do documento hábil correspondente, no qual a CONTRATADA ressaltará a numeração do presente contrato particular.

**2.4.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento nos casos de execução defeituosa do serviço, existência de débito para com ela ou para com terceiros relacionados com os serviços objeto do presente contrato, e que possam pôr em risco o bom andamento da execução do contrato ou causar prejuízos materiais à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

**3.1.** O prazo para execução dos serviços é de **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento do **Pedido de Compra/Ordem de Serviço** emitido pela CONTRATANTE.

**3.2.** O presente Termo de Compromisso entra em vigor a partir de sua assinatura e pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, ou alterado, por acordo entre as partes, somente mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES**

**4.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo de compromisso, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Compromisso, até o máximo de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização suplementar dos prejuízos porventura causados à FAPEU pela não execução parcial ou total do Termo de Compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406/2002).

c) Cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto deste Termo de Compromisso em caso de descumprimento das cláusulas ou no caso de inexecução total ou parcial, mais custas judiciais e honorários advocatícios em caso de interpelação judicial.

**4.2.** As multas serão cobradas, a critério da CONTRATANTE, por uma das formas a seguir relacionadas:

- a) Mediante descontos nos recebimentos a que CONTRATADA tiver direito;
- b) Mediante cobrança via boleto bancário emitido pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas da presente contratação correrão à conta dos projetos administrados pela FAPEU.



## **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC  
Fones: (48) 3234-9935, 3331-7498, 3331-7499 - juris@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. Compete a CONTRATANTE:**

1. Repassar à CONTRATADA os recursos previstos no presente instrumento;
2. Fornecer todas as informações técnicas pertinentes ao objeto deste Termo de Compromisso;
3. Emitir o Pedido de Compra/Ordem de Serviço.

#### **6.2. Compete a CONTRATADA:**

- a) A realização de serviços previstos na cláusula primeira;
- b) Os serviços objeto do presente Termo de Compromisso serão realizados na sede da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente Termo de Compromisso ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- d) Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais) que sejam devidos, em decorrência da execução, direta ou indireta, do objeto deste instrumento contratual, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- e) Cumprir integralmente o disposto no Edital de Seleção Pública nº 060/2020, em especial o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS**

7.1.O presente Termo de Compromisso não gera e nem gerará vínculo empregatício entre as partes e nem com os técnicos ou demais pessoas envolvidas na administração, acompanhamento, execução ou avaliação dos serviços objeto deste Termo de Compromisso, indicados pelo coordenador do projeto.

7.2.A CONTRATADA não possui em seu quadro societário funcionários públicos federais, estaduais ou municipais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1.A CONTRATANTE fiscalizará, por prepostos por ela designados, o bom e fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso, obrigando-se a CONTRATADA a atender prontamente as exigências de fiscalização, que terá amplo poderes não limitativos, para:

- a) Transmitir a CONTRATADA as instruções e determinações da CONTRATANTE;
- b) Recusar os objetos deste Termo de Compromisso o que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- c) Sustar ou determinar que sejam refeitos os respectivos objetos deste que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- d) Solicitar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e andamento do objeto deste Termo de Compromisso;
- e) Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Compromisso;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quanto à aplicação de multas previstas neste Termo de Compromisso;
- g) A ação ou omissão da fiscalização em nada diminui ou exime a total obrigação da CONTRATADA pela execução do presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1.A rescisão do presente instrumento poderá ser:

- a) Por acordo entre as partes;



FAPEU

## **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC  
Fones: (48) 3234-9935, 3331-7498, 3331-7499 - juris@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

- b) Por inadimplência de qualquer uma das partes;
- c) A qualquer tempo por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 10 (dez) dias de antecedência;
- d) Caso a parte contratada pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira;
- e) Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, aplica-se as sanções estipuladas na CLÁUSULA QUARTA.

**9.2.** A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo discriminados:

- a) Suspensão ou paralisação dos serviços sob responsabilidade, salvo por motivo de força maior;
- b) Inobservância dos prazos, normas e demais itens inerentes aos serviços ora contratados;
- c) Transferir os serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem a autorização da FAPEU.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões ou acréscimos resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus administradores, empregados e prepostos, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**11.2.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública/seleção pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- c) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

**11.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS**

**12.1.** O Termo de Compromisso não cria uma relação de trabalho ou de agência entre o Contratante e qualquer pessoal empregado pela Contratada na execução do Objeto, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria Contratada.



## **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC  
Fones: (48) 3234-9935, 3331-7498, 3331-7499 - [juris@fapeu.org.br](mailto:juris@fapeu.org.br) - <http://www.fapeu.org.br>

**12.2.** A Contratada se obriga a estar em dia com todos e quaisquer encargos, contribuições e tributos, inclusive com os de natureza previdenciária, social e trabalhista, e com todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e do Objeto, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados ou eventuais subcontratados.

**12.3.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- a) não permitir relações de trabalho escravo, infantil, e outras formas de trabalho degradante sob a sua responsabilidade, bem como qualquer discriminação limitativa ao acesso e manutenção do emprego;
- b) ao comprometimento com a preservação e utilização responsável dos recursos naturais, executando os seus serviços em observância à legislação vigente de proteção e preservação do meio ambiente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

13.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas Partes para a execução do presente Termo são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.

13.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no contrato, sem prévia autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

13.3. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público, ou de outra forma que não por meio das Partes.

13.4. Tampouco serão tratados como confidenciais os conhecimentos e informações cuja divulgação torne-se necessária para a obtenção de autorização governamental para comercialização dos resultados do contrato ou quando exigida por lei, ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental.

13.5. Nos casos previstos no item 13.4, qualquer das Partes deste acordo deve notificar imediatamente as demais Partes e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

13.6. Qualquer exceção à confidencialidade, prevista nesta cláusula, só será possível com a anuência prévia da Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. As partes se comprometem a, durante o desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas à execução do presente Contrato, observar e cumprir o regime legal da proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como outros dispositivos legais aplicáveis, procedendo de forma legal e adequada todo o tratamento de dados pessoais que possa vir a ser necessário ao desenvolvimento deste Contrato no estrito cumprimento da Lei.



## **Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**

Campus universitário - Trindade - Caixa Postal 5153 - CEP: 88040-970 - Florianópolis - SC  
Fones: (48) 3234-9935, 3331-7498, 3331-7499 - juris@fapeu.org.br - <http://www.fapeu.org.br>

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUDITORIA DE COMPLIANCE**

15.1. As partes concordam que, caso a outra parte seja informada ou tome conhecimento de quaisquer alegações, suspeitas ou evidências de conduta potencialmente imprópria ou antiética que levante dúvidas sobre o cumprimento dos itens anticorrupção previstos neste contrato, independentemente de judicialização ou trânsito julgado, a outra parte terá o direito de apurar a veracidade ou indícios sobre tais alegações, caso em que a outra parte deverá cooperar totalmente com a referida diligência. Autorias de análise de conformidade aleatórias, sem incidentes apontados, também poderão ser realizadas e desde já ficam autorizadas pelas partes, como parte do processo de Due Diligence de qualificação e cadastro.

15.2. Se a partir de qualquer processo de apuração ou avaliação conduzida pela parte que tomou conhecimento, esta concluir que a outra parte infringiu as regras previstas na cláusula anticorrupção ou de qualquer modo inseriu risco potencial de dano à imagem, reputação, legais ou financeiros, a parte que tomou conhecimento terá o direito de rescindir, com efeito imediato, este contrato e qualquer outro contrato que possa ter sido celebrado com a outra parte ou qualquer de suas afiliadas, coligadas ou grupo econômico, e nenhuma indenização por perdas e danos, multa, ou mesmo recompra de estoque, será devida à outra parte devido à referida rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo do presente Termo de Compromisso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis, 08 de dezembro de 2020.

**PELA CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**

**Gilberto Vieira Ângelo**  
Superintendente

**Arlete Mendes Ramos**  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: